

Odyá Transmissora de Energia S.A.

CNPJ/MF 20.514.590/0001-88 - NIRE/JUCESP 35300540972

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2022, às 12h30

Data, Hora e Local: 28 de abril de 2022, às 12h30, na sede da Odyá Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, Sala 2, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404"), tendo em vista a presença de todos os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro da Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Presidente: Daniel Araújo do Pinho; e Secretário: Wiliam Yuzu Akamine. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a distribuição de juros sobre o capital próprio ("JSCP"), (ii) o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, no montante total de R\$ 8.863.655,00 (oito milhões, oitocentas e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), mediante a emissão de 8.863.655 (oito milhões, oitocentas e sessenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação ("Aumento do Capital"), mediante conversão do JSCP ora distribuído; (iii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem ressalvas e conforme artigo 9º da estatuto social da Companhia, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, (i) a distribuição, aos acionistas, de JSCP imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base no balanço já auditado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2022, às 10h30, no valor bruto de R\$ 8.863.655,89 (oito milhões, oitocentas e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ou seja, aproximadamente R\$ 0,039306504 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia. Fica consignado que, conforme aplicável, o valor bruto do JSCP, poderá ser descontada a parcela relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte. (ii) O Aumento de Capital, totalmente subscrito pelas acionistas Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, cuja integralização, em moeda corrente nacional, será realizada em 1 (uma) parcela, na presente data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I), por meio da conversão do JSCP ora distribuído e aprovado, desconsiderados os centavos. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 225.501.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e um mil reais), representado por 225.501.000 (duzentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 234.364.655,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), representado por 234.364.655 (duzentas e trinta e quatro milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Fica consignado a renúncia expressa do respectivo direito de preferência à subscrição e integralização da Quantum Participações S.A. (iii) a alteração do caput do artigo 5º, em função do Aumento de Capital, que passa a vigorar conforme redação abaixo: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 234.364.655,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e cinco reais), dividido em 234.364.655 (duzentas e trinta e quatro milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional". (iv) em função das deliberações acima, o estatuto social da Companhia é consolidado, conforme Anexo II. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma do sumário que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Daniel Araújo do Pinho, **Presidente:** Wiliam Yuzu Akamine, **Secretário:** Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos **Acionistas**. A presente ata é cópia fida da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2022. **Mesa:** Daniel Araújo do Pinho - Presidente, Wiliam Yuzu Akamine - Secretário, JUCESP nº 288.998/22-4 em 06/06/2022. Giseila Simima Ceschin - Secretária Geral, **Anexo II - Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Duração:** Artigo 1º - A companhia tem a denominação de ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia") e é uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 2, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, localizada no estado da Bahia, compostas por: (i) LT Juazeiro da Bahia III - Juazeiro da Bahia II em 230 kV, com 1 km de extensão, SE 500/230 kV Juazeiro da Bahia III (3+1R) x 100 MVA, Seccionamento da LT 500 kV Sobradinho - Luiz Gonzaga na SE Juazeiro da Bahia III; (ii) LT Morro do Chapéu II - Sapeáceu em 500 kV, com 300 km de extensão, SE 500/230 kV Morro do Chapéu II (novo patão 500 kV) - (6+1R)es x 300 MVA e Compensador Estático (-100/+200) MVAr; (iii) SE 230/69 kV Juazeiro da Bahia III (novo patão 69 kV) - 2 x 100 MVA, bem como conforme detalhamento abaixo: (ii) explorar atividades ou negócios que gerem atividades derivadas e não vedadas pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras ópticas; e (iii) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL. **Capítulo III: Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 234.364.655,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 234.364.655 (duzentas e trinta e quatro milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Único - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto na Assembleia Geral. **Capítulo IV: Assembleias Gerais:** Artigo 6º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferenciais, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra; (c) cisão da Companhia; (d) participação em grupos de sociedades; (e) criação de partes beneficiárias; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) dissolução da Companhia ou cessação do estatuto de liquidação da Companhia; (h) redução do dividendo obrigatório; e (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V: Administração da Companhia: Seção I - Disposições Gerais:** Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. Parágrafo Quarto - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reunir validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberar pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Sexto - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitida a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Parágrafo Setimo - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão esclarecer os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão de seu impedimento. Parágrafo Oitavo - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração:** Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros ("Conselheiros"), eleitos e desfiliáveis pela Assembleia Geral nos termos do Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e iniciar-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria dos votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. Parágrafo Sexto - Os acionistas poderão convocar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócios ou empregados dos acionistas ("Observadores"). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada exercício social, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia. Artigo 13 - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, e as deliberações de tal colegiado serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. Artigo 16 - Nas reuniões do Conselho de Administração: i. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; ii. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: i. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral; ii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando,

